

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2015/2020 DO CONSELHO

de 26 de outubro de 2015

que delega poderes no secretário-geral do Conselho para atribuir livres-trânsitos aos membros, funcionários e outros agentes do Conselho Europeu e do Conselho, bem como aos requerentes específicos nos termos do Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1417/2013, e que revoga a Decisão 2005/682/CE, Euratom

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente o artigo 240.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta o Protocolo n.º 7 relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia, ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 6.º, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos dos artigos 235.º, n.º 4, e 240.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do TFUE, o Conselho Europeu e o Conselho da União Europeia são ambos assistidos pelo Secretariado-Geral do Conselho.
- (2) Nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 7, o presidente do Conselho Europeu e o presidente do Conselho têm o poder de atribuir livres-trânsitos aos membros das suas instituições e aos funcionários e outros agentes das suas instituições, nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários e no Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, previstos no Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho ⁽¹⁾.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 1417/2013 ⁽²⁾ define a forma, o âmbito e as condições para a atribuição de livres-trânsitos aos membros das instituições da União, aos funcionários e outros agentes da União, e aos requerentes específicos nos termos do seu Anexo II.
- (4) Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1417/2013, os livres-trânsitos podem ser atribuídos aos requerentes específicos, nos termos do Anexo II do referido regulamento, unicamente no interesse da União em casos excecionais e devidamente justificados.
- (5) O presidente do Conselho Europeu e o presidente do Conselho deverão delegar os respetivos poderes no secretário-geral do Conselho.
- (6) A Decisão 2005/682/CE, Euratom do Conselho ⁽³⁾ deverá ser revogada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os poderes conferidos ao presidente do Conselho Europeu e ao presidente do Conselho pelo artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 7 para a atribuição de livres-trânsitos aos membros das suas instituições, aos funcionários e outros agentes do Conselho Europeu e do Conselho, bem como aos requerentes específicos nos termos do Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1417/2013 são exercidos pelo secretário-geral do Conselho.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime Aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, e institui medidas especiais temporariamente aplicáveis aos funcionários da Comissão (JO L 56 de 4.3.1968, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1417/2013 do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que fixa a forma dos livres-trânsitos emitidos pela União Europeia (JO L 353 de 28.12.2013, p. 26).

⁽³⁾ Decisão 2005/682/CE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 2005, relativa à delegação de poderes no secretário-geral adjunto para atribuir livres-trânsitos aos funcionários do Secretariado-Geral do Conselho (JO L 258 de 4.10.2005, p. 4).

O secretário-geral fica autorizado a delegar esses poderes no diretor-geral da Administração.

Artigo 2.º

A Decisão 2005/682/CE, Euratom é revogada.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 26 de outubro de 2015.

Pelo Conselho
A Presidente
C. DIESCHBOURG
